



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

[LEI ESTADUAL 8.586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993]

Rua 7 de Setembro, nº 784 - Tremembé-SP - CEP: 12.129-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: (012) 3697.1000 Fax: 3697.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.678, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009,

"Dispõe sobre nova redação a alínea "a" do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.903, de 27 de setembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.633, de 15 de março de 2001".

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: -

ARTIGO 1º - A alínea "a", do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.903, de 27 de setembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.633, de 15 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - . . .

- a) Recolha, além de todas as taxas devidas em função das áreas construídas, o valor correspondente a R\$ 199,55 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)."

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2009.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete